



I - IDENTIFICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF):
Telefone (DDD, número):
Web site:

2. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES E PELO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Nome:
Cargo ou ocupação:
Telefone:
E-mail:

II - REQUERIMENTO

Deve ser dirigido a Superintendência da Zona Franca de Manaus, conforme modelo a seguir, anexando a Declaração abaixo, devidamente preenchida e assinada, assim como os demais documentos a seguir mencionados:

"A empresa CNPJ/MF no, habilitada à fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 2º da Lei no 8.248, de 1991, requer a Superintendência da Zona Franca de Manaus, nos termos do disposto nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 6.008, de 30 de dezembro de 2006, o parcelamento do seu débito de aplicações em pesquisa e desenvolvimento referente ao período/....., no montante de R\$ (.....), em (.....) prestações mensais e consecutivas.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Identificação do Representante Legal)"

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO REQUERIMENTO

Identificação e Qualificação dos Débitos;
Declaração Irretratável dos Débitos Existentes;
Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Comprovação da inexistência de débitos relativos às contribuições previdenciárias;

Comprovação da inexistência de débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes legais da empresa, e do contrato social, estatuto ou instrumento de mandato, e eventuais alterações, que identifique os representantes legais.

III - MODELO DE DECLARAÇÃO

"A empresa CNPJ/MF nº, nos termos do disposto no inciso II do art. 36 do Decreto no 6.008, de 30 de dezembro de 2006, declara reconhecer os seguintes débitos:

1. ano-calendário:; valor nominal em 31.12.....; origem: (não-realização parcial ou não-realização total de aplicações em pesquisa e desenvolvimento);

2. ano-calendário: O débito, portanto, refere-se ao período de a no montante de R\$ (.....), valor este acrescido da TJLP conforme estabelecido no § 2º do art. 37 do Decreto no 5.906, de 2006.

Declara, também, de forma irretratável, que foram apontados nesta Declaração todos os débitos da empresa decorrentes da não realização (total e/ou parcial), no período indicado, de aplicações relativas ao investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico de que trata o referido Decreto e que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo a empresa dos elementos legais comprobatórios das mesmas.

(Local e data).

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Identificação do Representante Legal)"

IV - ENCAMINHAMENTO

O Requerimento deverá ser protocolado na sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, ou remetido pelo correio, com aviso de recebimento, para o seguinte endereço:

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SAP

Coordenação Geral de Gestão Tecnológica - CGTEC

Av. Ministro João Gonçalves de Souza s/n - Distrito Industrial

69075-830 - Manaus - Am

ANEXO II

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO nº XX/2007

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, com sede na Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Distrito Industrial "Marechal Castelo Branco", doravante denominada simplesmente SUFRAMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.407.029/0001-43, neste ato representada por sua Superintendente, FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO, brasileira, casada, C.I nº 111212-SESEG/AM, CPF/MF nº 026.631.392-20, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Teresina, nº 178, Adrianópolis, de um lado, por força do disposto no art. 4º da Lei nº 11.077, de 30/12/2004, regulamentado pelo Decreto nº 6.008, de 29/12/2006, e, de outro, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede nesta cidade, na Rua cadastrada na SUFRAMA sob o nº, representada por seu Diretor Presidente, FULANO DE TAL, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº-SSP/AM, e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua nº, Bairro, daqui por diante

denominada apenas DEVEDORA, considerando o requerimento formulado nesse sentido, RESOLVEM, na melhor forma de direito, com base no despacho autorizativo da Senhora Superintendente, lançado às fls. do Processo nº 52710.-SUFRAMA, celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, mediante o estabelecimento das estipulações e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Por força do presente instrumento, a DEVEDORA declara que a UNIÃO é sua legítima credora em relação ao valor total de R\$(.....), originado da inadimplência relativa ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento decorrente do usufruto dos incentivos fiscais estabelecidos na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Cláusula 2ª - O débito objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidado em/2007, perfazendo o montante total de R\$ (.....), de acordo com a legislação de regência.

Cláusula 3ª - O devedor declara-se ciente e de acordo que, para efeito de parcelamento, os créditos da UNIÃO nele incluídos foram consolidados em cada ano-calendário e o valor acrescido de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente àquele em que o investimento em pesquisa e desenvolvimento deveria ter sido realizado.

Cláusula 4ª - O débito constante deste instrumento é confessado em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, importando em confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348 e 353 do Código de Processo Civil.

Cláusula 5ª - O parcelamento da dívida especificada na Cláusula 2ª é deferido, pela SUFRAMA, em(.....) prestações mensais e consecutivas, no valor de R\$ (.....), cada uma, com o vencimento de cada parcela, no dia de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, vencendo a última em/....., no valor específico de R\$ (.....).

Subcláusula única: O valor de cada parcela fica sujeita, a partir da data base da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da TJLP.

Cláusula 6ª - A DEVEDORA compromete-se a pagar as parcelas nas datas de respectivo vencimento através de Guia de Recolhimento da União - GRU obtida no endereço www.suframa.gov.br/modelozfm_ind_ped.cfm.

Cláusula 7ª - Constituem motivo para a rescisão deste acordo, de pleno direito, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- não-realização de qualquer pagamento;
- infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; e
- prática de quaisquer atos ilícitos para eximir-se, total ou parcialmente, do cumprimento da obrigação compulsória de investir em pesquisa e desenvolvimento.

Cláusula 8ª - Na hipótese da não-realização de qualquer pagamento das parcelas ora ajustadas será revogado o correspondente despacho concessivo e cancelada a concessão de isenção do IPI e de redução do II, que originou as obrigações de investimento em pesquisa e desenvolvimento inadimplidas, sem prejuízo do ressarcimento integral dos valores dos impostos não pagos, com os acréscimos legais devidos aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

Subcláusula única: O IPI e o II serão exigidos com referência às resoluções concessórias de benefícios relativas ao período abrangido pelo parcelamento.

E por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Débito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, de de 2007

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO,

Superintendente

FULANO DE TAL

Representante da empresa,

TESTEMUNHAS:

1º) - _____

CPF: _____

2º) - _____

CPF: _____

3º) - _____

CPF: _____

4º) - _____

CPF: _____

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede n.º 28341.002966/89-07, resolve:

Art. 1º Manter limitado o esforço de pesca da frota de arrasto que opera na captura de camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), e respectiva fauna acompanhante, na área compreendida entre os paralelos 18º 20'S (divisa dos estados da Bahia e Espírito Santo) e 33º 44'S (Foz do Arroio Chuí, estado do Rio Grande do Sul) conforme discriminado abaixo:

I - às embarcações, já permissionadas e inscritas no Registro Geral da Pesca - RGP, que comprovarem a efetiva operação nos anos de 2005 e 2006;

II - às embarcações sem permissão, com comprimento menor ou igual a 9 m (nove metros), que comprovarem a efetiva operação nos anos de 2005 e 2006, e no limite de uma por cada proprietário ou armador.

§ 1º Aos proprietários ou armadores de embarcações permissionadas com base no disposto no inciso I não se aplica o previsto no inciso II desta Instrução Normativa.

§ 2º Para as embarcações de que trata o inciso II desta Instrução Normativa, após processo de seleção, será concedida permissão de pesca similar às do inciso I.

§ 3º A comprovação da propriedade da embarcação a partir de 2005, previsto no inciso II, desta Instrução Normativa, deverá ser por meio de documento da Autoridade Marítima ou de outro órgão oficial reconhecido pela SEAP/PR.

§ 4º A comprovação da efetiva operação na captura de camarão sete barbas, de que tratam os incisos I e II desta Instrução Normativa, deverá ser de, no mínimo, quatro meses consecutivos ou seis meses alternados, por ano, e por meio de documento de controle de desembarque ou de produção fornecidos por órgão oficial competente ou outro documento reconhecido pela SEAP/PR, como responsável pela operacionalização do RGP.

Art. 2º Na forma do disposto no art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR fornecerá ao IBAMA, no prazo de sessenta dias, após a conclusão do processo de seleção, a relação (nome, número do RGP e proprietário) e principais características (comprimento, arqueação bruta, arranjo do convés e potência do motor) das embarcações que forem permissionadas para a captura de camarão sete barbas com base nos incisos I e II do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º Periodicamente serão quantificados e redefinidos os parâmetros técnicos e normativos a serem adotados, inclusive, se for o caso, com redução da frota estabelecida no art. 1º desta Instrução Normativa, visando assegurar a sustentabilidade no uso do camarão sete barbas.

Art. 4º Na eventualidade de substituição das embarcações de que trata o art. 1º desta IN, o número total de embarcações e de arqueação bruta, por cada proprietário, não poderá ultrapassar aquele informado pela SEAP/PR e referido no art. 2º desta IN.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Para a frota de arrasto que opera na captura do camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*) e respectiva fauna acompanhante, não serão aplicados os dispositivos da Portaria IBAMA N.º 97, de 22 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1997.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 165, DE 17 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Inciso II, do art. 17, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990; nos artigos 31 e 79-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; no Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura e dá outras providências; no art. 1º da Medida Provisória 2.163-41 de 23 de agosto de 2001 e na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; e,

Considerando o que consta dos processos administrativos IBAMA/MMA números 02001.002027/1997-31 e 02001.004493/2005-95, resolve:

Art.1º Permitir o cultivo de *Kappaphycus alvarezii*, exclusivamente no litoral Sudeste e Sul do Brasil, mediante assinatura de Termo de Compromisso (TC), conforme modelo anexo, aos empreendedores que protocolizaram solicitação de cessão de uso de espaço físico de domínio da União para fins de aquicultura na SEAP/PR até a data de 29 de novembro de 2005, confirmada por laudo técnico do IBAMA.

§ 1º Proibir a implantação de novos empreendimentos de cultivo de *Kappaphycus alvarezii* no Brasil e a ampliação dos empreendimentos atualmente em operação, até que nova legislação seja definida.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 164, DE 17 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no item V, do art. 22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e

Considerando o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993; e,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;